



Vereadora
**ANAPÁULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e Redução das Vulnerabilidades Socioambientais no Município de Vitória.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e Redução das Vulnerabilidades Socioambientais, com a finalidade de promover a prevenção, a mitigação, a adaptação e a resposta aos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos, com prioridade aos territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Emergências climáticas: eventos climáticos extremos ou recorrentes, tais como tempestades, inundações, ondas de calor, secas prolongadas, deslizamentos e outros desastres naturais potencializados pelas mudanças climáticas;
- II – Vulnerabilidade socioambiental: condição em que indivíduos, grupos populacionais ou territórios, em razão de fatores socioeconômicos, urbanísticos, ambientais ou de acesso a serviços públicos, encontram-se mais expostos aos impactos adversos das emergências climáticas;
- III – Justiça climática e territorial: princípio orientador das políticas públicas que busca assegurar a distribuição equitativa dos riscos, dos custos e dos benefícios associados às ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com atenção especial às populações e áreas mais vulneráveis;
- IV – Modais de mobilidade sustentável: formas de deslocamento baseadas em meios de transporte de baixa emissão de gases de efeito estufa.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e Redução das Vulnerabilidades Socioambientais atende os seguintes princípios:

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora **ANAPaula ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – prevenção e precaução ambiental;
- III – redução das desigualdades socioambientais e territoriais;
- IV – proteção à saúde pública;
- V – promoção da justiça climática e territorial;
- VI – participação social e transparência;
- VII – integração e articulação intersetorial das políticas públicas.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – identificar, mapear e monitorar áreas e populações em situação de maior vulnerabilidade socioambiental;
- II – fortalecer a capacidade do Município para a prevenção, mitigação e resposta às emergências climáticas;
- III – reduzir os impactos das emergências climáticas sobre a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- IV – promover a adaptação climática no planejamento urbano, ambiental e territorial;
- V – integrar ações de meio ambiente, saúde, habitação, defesa civil, mobilidade urbana e assistência social.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – priorização de territórios com maior risco e vulnerabilidade socioambiental;
- II – fortalecimento da infraestrutura urbana resiliente e sustentável;
- III – incentivo à transição energética e à eficiência energética nos equipamentos públicos;
- IV – promoção de soluções baseadas na natureza, como ampliação de áreas verdes e sistemas de drenagem sustentável;
- V – estímulo à mobilidade sustentável;
- VI – educação ambiental e climática contínua;
- VII – fomento à participação social e ao controle social das ações da política.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 6º A Política Municipal poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – elaboração e atualização de estudos e diagnósticos sobre riscos climáticos e vulnerabilidades socioambientais;
- II – implementação de sistemas de monitoramento e alerta para eventos climáticos extremos;
- III – desenvolvimento de protocolos municipais de resposta a emergências climáticas;
- IV – promoção de ações de prevenção de doenças relacionadas a eventos climáticos extremos e à poluição ambiental;
- V – recuperação de áreas degradadas e combate ao desmatamento;
- VI – implantação de programas de telhados verdes, captação de águas pluviais e uso de energia solar;
- VII – incentivo a práticas agroecológicas e à agricultura urbana e familiar;
- VIII – realização de campanhas de comunicação e conscientização sobre riscos climáticos e prevenção;
- IX – promoção de atividades educativas sobre meio ambiente e mudanças climáticas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A implementação da Política Municipal observará a articulação entre os órgãos da administração pública municipal, podendo contar com a cooperação de outros entes federativos, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 9. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 03 de fevereiro de 2026.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPÁULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas estão intensificando as emergências climáticas, e os dados indicam que as comunidades mais vulneráveis são as que mais sofrem com esses fenômenos: evidenciando a atualidade do conceito de racismo ambiental.

Segundo Censo do IBGE, 2022, as populações negras e indígenas e as comunidades periféricas estão entre as mais atingidas por desastres naturais, como inundações, alagamentos, secas e incêndios. A questão é especialmente grave em regiões como a Amazônia, onde os povos indígenas são diretamente afetados pela devastação das florestas, além de estarem vulneráveis ao aumento de queimadas e desmatamento. A falta de políticas públicas adequadas e o desrespeito aos direitos dessas comunidades frente à exploração ambiental exacerbam o racismo ambiental no país.

Em Vitória, segundo a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais do Governo Federal, mais de 2.596 pessoas vivem em áreas de risco, próximo a encostas e barrancos de terra. Estes locais são divididos em áreas mapeadas como risco R3 (alto) e R4 (muito alto) pelos laudos geológicos-geotécnicos. As chuvas intensas ocorridas na cidade, agravam ainda mais essas condições.

Muitos moradores enfrentam riscos diários à saúde e à própria vida devido à contaminação de água, acúmulo de resíduos e o anseio por suas vidas e de seus familiares serem tomadas pelos perigosos deslizamentos de encostas e pedras.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 16 de janeiro de 2026.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003900310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 12/02/2026 12:55

Checksum: **5E4999446F06104C4A6E71748EFF64A785717621B88174057B3D8B4AAA793EF0**